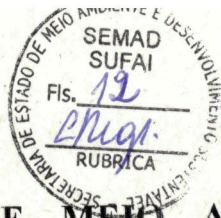




ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



NOTA JURÍDICA: 328/2008

PROCEDÊNCIA: Diretoria de Convênios

DATA: 10 de novembro de 2008

ASSUNTO: CONVÊNIO- ADEQUAÇÃO Á LEGISLAÇÃO - APROVAÇÃO.



NOTA JURÍDICA

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise a ser feita por Núcleo, nos termos do art. 38, VI da Lei n.º 8.666/93 c/c art. 14 do Dec. Estadual 43.635, de 20/10/2003, do convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMAD e a ONG Instituto Walden – Tempo, Homem e Natureza, cujo objeto consiste em promover a valorização e a preservação das Matas de Araucária da região da APA da Serra da Mantiqueira.

O referido Projeto foi selecionado em julgamento de Comissão de Avaliação designada pela Resolução 702, de 13 de janeiro de 2008, em razão do Edital SEMAD 01/2008, que possui o propósito de fomentar projetos ambientais alinhados com os Projetos Estruturadores do Governo do Estado de Minas Gerais.

II-FUNDAMENTOS

II.1) Do interesse público

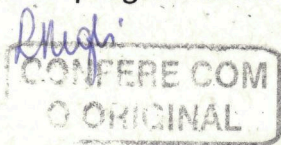
O interesse público, que deve ser perseguido em todos os atos da Administração Pública, encontra-se devidamente demonstrado no Projeto constante nos autos, que visa promover a valorização e a preservação das Matas de Araucária da região da APA da Serra da Mantiqueira.

O Presente Projeto busca recuperar as Matas de Araucária através da colheita de sementes e produção de mudas, pesquisa de tecnologia, educação ambiental e gerenciamento e monitoramento.

II.2) Da viabilidade do instrumento

Os convênios administrativos são, segundo o magistério de Hely Lopes Meirelles, *"acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes"*.

No âmbito da Administração Pública Estadual, a transferência de recursos por órgãos e entidades da Administração Pública Estadual para órgãos e entidades de qualquer nível de governo ou para instituições privadas, objetivando a realização de programas de trabalho com duração certa, será efetivada mediante a



EM BRANCO

Imp.
CONFERE COM
O ORIGINAL



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



celebração de convênio e regida pelo Decreto nº 43.635, de 20 de outubro de 2003, observada a legislação em vigor.

A transferência de recursos mediante convênio somente se efetivará para convenientes que disponham de condições para consecução de seu objeto e tenham atribuições regimentais ou estatutárias relacionadas com o objeto do convênio e que não estejam inscritos como inadimplentes junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Os Estatutos da instituição, devidamente acostados aos autos, comprova que tal instituição possui dentre os seus objetivos o desenvolvimento de projetos para preservação e reparação do meio ambiente, atestando, então, que suas atribuições se relacionam com o objeto do Convênio.

Outrossim, foi apresentada o Certificado de Registro Cadastral do Conveniente no CAGEC (Cadastro Geral de Convenientes) da entidade.

O Parecer Técnico da SUCT/SEMAD nº 057/2008 apontou a necessidade de adequação do Projeto. No entanto, em Memorando de nº 479/2008/DPZON/SUCT, a diretora de convênios atestou que as alterações propostas foram realizadas a contento.

II.3) Da legalidade formal da minuta

No que pertine às cláusulas obrigatórias, vê-se que a minuta está dentro dos termos legais e, em tese, está pronta para assinatura e posterior publicação.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, à guisa de conclusão e ressalvado melhor juízo, sob a ótica exclusivamente jurídica desta nota, opino pela aprovação da minuta apresentada, cuja assinatura deve ser precedida do exame da sua conveniência e oportunidade, a cargo das próprias autoridades administrativas envolvidas.

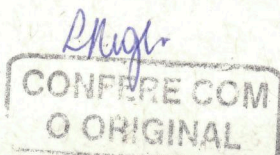
É o parecer, submetido à superior apreciação.

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2008.

Alexandre Vidigal Martins
Alexandre Vidigal Martins

Núcleo de Apoio Administrativo - NAD

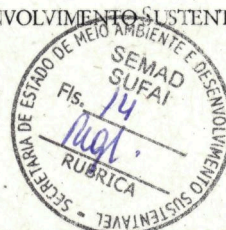
De acordo, ____/____/____.



EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA DE COORDENAÇÃO TÉCNICA



PARECER TÉCNICO SUCT/SEMAD Nº 15/2009

Ref.: Avaliação do Primeiro Relatório Técnico de Atividades do Projeto de Valorização da Araucária na região da APA da Serra da Mantiqueira, referente ao Convênio SEMAD/Instituto Walden.

Senhora Superintendente de Coordenação Técnica,

O Convênio nº 1371010401308 foi firmado objetivando valorizar e preservar remanescentes de Mata de Araucárias na região da APA da Serra da Mantiqueira. Foi-nos enviado um relatório sobre as atividades desenvolvidas até o mês de abril de 2009, sobre o qual fazemos as seguintes considerações:

Primeiramente salientamos que as atividades previstas para serem iniciadas no mês de novembro de 2008, conforme Plano de Trabalho, não foram possíveis de serem realizadas em função dos recursos financeiros serem disponibilizados somente no mês de fevereiro de 2009, configurando a necessidade de ajustar o início e término de todas as etapas no cronograma de execução.

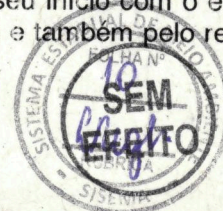
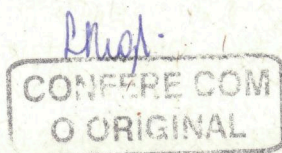
Um dos pontos fundamentais para o andamento do projeto consiste na identificação das melhores matrizes e disponibilidade dos proprietários em firmarem parceria que viabilize o monitoramento destas. Segundo informações presentes no relatório, constata-se que esta etapa está parcialmente cumprida, uma vez algumas parcerias estão em vias de se concretizarem, novas parcerias serão propostas em função da negativa de um dos proprietários e outras foram finalizadas com êxito. Compreende-se a dificuldade na formação de parcerias, contudo, por se tratar de uma etapa crítica para cumprimento do cronograma, recomendamos maior esforço nesta ação para não comprometer as demais.

Dentre as descrições dos parceiros, chamamos a atenção para situação da Fazenda Água Santa no município de Passa Vinte, onde o relato toma conotação de denuncia, pois evidencia uma situação de risco eminente da convivência humana com a fauna silvestre. Recomendamos que seja enviado ao IEF e IBAMA o relato dos fatos para que a situação possa ser equacionada.

Com relação ao Banco de dados previstos na Meta 1, algumas ações como aquisição do mapa da APA, *software* para trabalhar informações georreferenciadas e identificação de possíveis áreas para coleta de sementes, demonstram o início da criação de um banco de dados. O projeto que originou o convênio prevê, além da criação deste banco, um sistema de informações geográficas (SIG). Pelas informações apresentadas no presente relatório, serão necessários novos esforços da equipe executora do projeto para ampliação do número de matrizes selecionadas para que a coleta de sementes possa atingir as 120 predefinidas, além da melhoria do conteúdo das informações referentes à caracterização destas matrizes. Vale ressaltar que o projeto está em fase inicial, e o prazo é suficiente para que as questões relacionadas à melhoria do banco de dados e do sistema de informações geográficas possam ser efetuadas.

Atividades para estruturação do viveiro de mudas, previstas na Meta 2, como a confecção do croqui, capacitação do viveirista, relocação de estruturas e aquisição de materiais tiveram o início conforme previsto no cronograma de execução.

Constatou, pelas informações do relatório, que a articulação com o Instituto Estadual de Florestas – IEF, prevista no Plano de Trabalho, teve seu início com o envio de ofício ao Núcleo do IEF em Caxambu (ofício anexo ao relatório) e também pelo relato



Sinonímia Ribeiro
Rocha
Mendes
161000

EM BRANCO

de uma reunião ocorrida juntamente com o Sr. Flávio Augusto, analista ambiental deste mesmo núcleo. Esta articulação é fundamental para a execução do projeto, sendo que quanto mais intensa for a interação entre a equipe executora do projeto e os técnicos locais, maior a garantia da continuidade das ações voltadas a preservação da araucária.

Quanto à etapa que compreende a tecnologia de sementes, é apresentado no relatório a possibilidade de alteração da utilização do laboratório do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA pelo laboratório da Unicamp. Consideramos que do ponto de vista técnico tal alteração não influenciará negativamente nos resultados do projeto.

Outra alteração que se fez necessária durante a execução do projeto foi o adiantamento da colheita/armazenamento em função da queda dos pinhões ocorrerem em determinadas localidades em março e em outras em abril. Consideramos a alteração necessária para execução do projeto, contribuindo para continuidade das demais etapas.

Finalmente, sugerimos a inclusão de espécies atuais da fauna no pré-folheto para permitir uma maior proximidade da população local no projeto.

Conclusão:

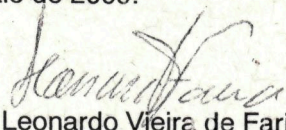
Diante do exposto, consideramos satisfatório o andamento do projeto, sendo necessária a adoção das seguintes ações em função do relatório apresentado:

- verificação do trâmite legal para a alteração dos períodos de duração das etapas do Plano de Trabalho;
- exigir empenho do conveniente para formalização das parcerias;
- encaminhamento de ofício ao IEF e IBAMA atuantes no município de Passa Vinte relatando a situação que vem ocorrendo na Fazenda Água Santa;
- exigir melhoria da qualidade e da quantidade das informações que comporão o banco de dados, conforme previsto no projeto;
- intensificação da articulação com o IEF com vistas a garantir a continuidade dos trabalhos;

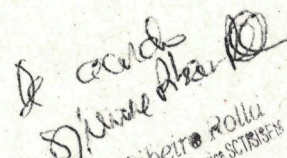
É o parecer, ouvida a assessoria jurídica.

Sub censura.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2009.


Leonardo Vieira de Faria
Gestor Ambiental – Dpzon/Suct

Lívia de Oliveira Martins
Gestora Ambiental Dpzon/Suct


Simone Ribeiro Rolin
Responsável da Coordenação Técnica SUT/RSF-8
1020534-4

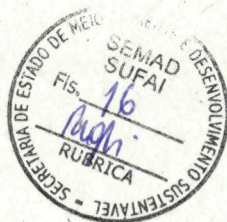


000190

EM BRANCO



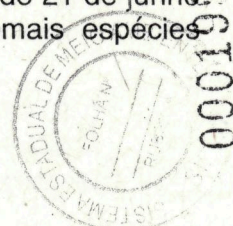
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO Nº 1371010401308, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA
DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SEMAD E O INSTITUTO WALDEN**



A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, a seguir denominada **SEMAD**, com sede à Rua Espírito Santo, 495 - 3º andar, Centro, nesta Capital, CEP: 30160-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.957.404/0001-78, representada neste ato por seu Superintendente de Planejamento e Modernização Institucional, **LUIZ GUILHERME DE MELO BRANDÃO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da CI nº M-2.720.543 – SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 731.602.296-53, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, na Rua dos Otoni, 138 – Aptº 101, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD Nº 625, de 14 de maio de 2007, e o **INSTITUTO WALDEN – TEMPO, HOMEM, E NATUREZA**, associação, sem fins lucrativos, sendo a sede na Rua Citiso nº 34 bairro Rio Comprido, no Rio de Janeiro, CEP 20.261-140 representado pelo seu presidente, Luiz Felipe de Oliveira Penna, residente na rua citiso nº 34, Bairro rio comprido, na Cidade do Rio de Janeiro CEP 20.261-140, CI 6947OAB RJ e CPF, 007.931.327-20 e resolvem celebrar o presente convênio, sujeitando-se aos termos Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e Decreto Estadual nº 43.635, de 20 de outubro de 2003, e demais espécies normativas afeta ao tema, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA

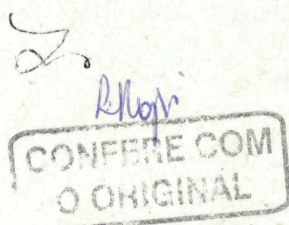
O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Clausula Quinta do convênio supracitado.

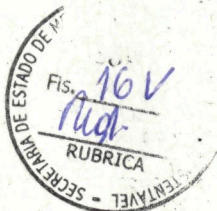
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

A Cláusula Quinta do referido Convênio passará a vigor sob a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA”

O presente convênio vigorará até 31/03/2010 podendo ser prorrogado novamente, se necessário, mediante Termo Aditivo, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e o Decreto nº. 43.635/2003.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do convênio, desde que não colidam com o presente Termo Aditivo, ficando ratificadas as mesmas por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Deverá ser publicado o presente Termo Aditivo, para que lhe seja adquirida validade, bem como eficácia, conforme o disposto pelo art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais questões resultantes de interpretação ou execução deste ajuste, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Belo Horizonte, 06 de outubro de 2009.

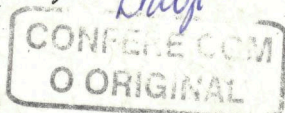
LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA PENNA
Instituto Walden

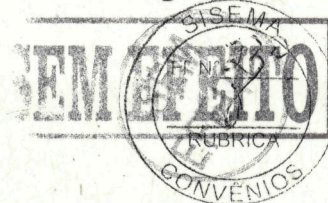
LUIZ GUILHERME DE MELO BRANDÃO
Superintendente de Planejamento e Modernização Institucional

TESTEMUNHAS:

1) Nome: *Leonardo Vieira de Faria*
CPF: 97908665691
End: *R. Zurich 1190 Ap1403*
BLA - N. Suíça

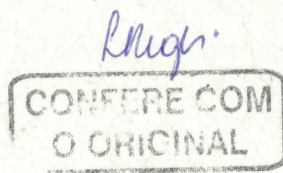
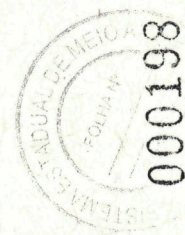
2) Nome: *Cassio Fernandes de Faria*
CPF: 97908665691
End: *Rua Espírito Santo, 485, 4º andar, sala 485 - Centro - Belo Horizonte*





Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao convênio nº. 1371010401308. Partes: ~~Secretaria de Estado~~ de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD e o INSTITUTO WILDENA TEMPO, HOMEM E NATUREZA. Objeto: Alterar a Clausula Quinta do convenio supracitado. Termo assinado aos 06/10/2009. a) Luiz Filipe de Oliveira Penna; b) Luiz Guilherme de Melo Brandão.

2cm 06 - 11850 - X

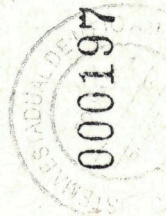


EM BRANCO



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Núcleo de Apoio Administrativo



NOTA JURÍDICA: 338/2009

PROCEDÊNCIA: Diretoria de Convênios

INTERESSADO(A): INSTITUTO WALDEN

DATA: 29 de setembro de 2009.

EMENTA: CONVÊNIO Nº 1371010401308 CELEBRADO ENTRE A SEMAD E O INSTITUTO WALDEN- 1º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE - DECRETO ESTADUAL 43.635/2003 - APROVAÇÃO.

NOTA JURÍDICA

RELATÓRIO

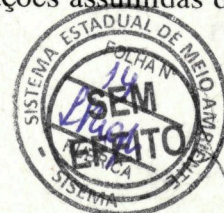
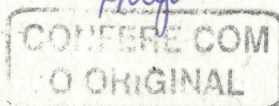
O presente expediente foi encaminhado a este Núcleo de Apoio Administrativo pela Diretoria de Convênios, para análise e emissão de parecer jurídico em torno do **Termo Aditivo nº 01/2009**, atinente ao **Convênio nº 1371010401308**, celebrado entre a SEMAD e o Instituto Walden a fim de promover a valorização e a preservação das Matas de Araucária da região da APA da Serra da Mantiqueira. O objeto deste Primeiro Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência até o dia 31/03/2010.

O processo vem instruído de ofício da Responsável Técnica do Instituto Walden, datado de 15 de setembro de 2009, solicitando a prorrogação do presente Convênio até março de 2010 para o efetivo cumprimento do objeto (fls. 221) e Parecer Técnico da SUCT/SEMAD favorável ao aditamento do Convênio, tendo em vista atrasos nos repasses financeiros (fls. 223).

CONSIDERAÇÕES

Em primeiro plano, urge asseverar que os convênios devem ser pactuados com vigência por prazo determinado, sendo permitida a prorrogação desde que respeitadas as hipóteses legais.

Todavia, independente do prazo estipulado, pode qualquer dos partícipes, em decorrência de sua vontade, e a qualquer momento, denunciar o convênio, uma vez que não estão unidos por cláusulas contratuais. Devem, portanto, respeito às obrigações assumidas do Termo.





ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Núcleo de Apoio Administrativo



A seu turno, a Lei Federal nº 8.666/93 traçou apenas normas gerais sobre convênios, cabendo a cada pessoa jurídica de direito público interno discipliná-la pormenorizadamente.

Em princípio, a exemplo do que ocorre com os contratos administrativos, os convênios são passíveis de alteração. Contudo, deve-se observar que a finalidade, ou seja, o objetivo de interesse público a atingir é requisito necessário à formação do ato administrativo. Portanto, todos os atos praticados pela Administração Pública devem estar voltados para a satisfação do interesse público.

Orientado por tal premissa, o legislador estadual estabeleceu, no art. 16, caput, do Decreto Estadual nº 43.635/2003, que os convênios poderão ser aditados, desde que devidamente justificado o pedido e desde que seja operado dentro do prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao encerramento de sua vigência. Lado outro, a prorrogação deverá se dar pelo período que for efetivamente necessário à realização do objeto.

À propósito, dispõe o mencionado 16 do Decreto Estadual nº 43.635/2003:

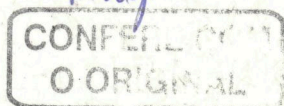
Art. 16 - Os convênios e os planos de trabalho somente poderão ser aditados com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de trinta dias antes do seu término e desde que aceitas, mutuamente, pelos partícipes, dentro do prazo de vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão.

§ 1º - É vedado o aditamento de convênio com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente plano de trabalho, configurando mudança de objeto, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

§ 2º - Excepcionalmente, quando se tratar apenas de alteração de execução do convênio, como prazo de execução, cronograma de desembolso dentre outros, admitir-se-á ao órgão ou entidade executora propor a reformulação do plano de trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação do titular do órgão ou entidade concedente."

Por isso mesmo, nada obsta que, antes de se encerrar o prazo de vigência, se houver interesse dos partícipes, seja entabulada a modificação da cláusula do ajuste que estabelece as regras em torno de sua vigência, a ser formalizada através do respectivo termo de aditamento.

Ademais, em sede de convênios, cumpre salientar que a alteração dos respectivos ajustes retrata uma competência discricionária da Administração Pública.

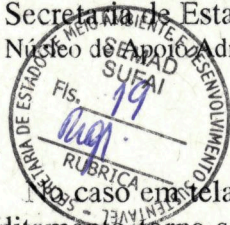




ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Núcleo de Apoio Administrativo



No caso em tela, consoante justificativa do setor técnico competente (fls. 223), o presente aditamento torna-se necessário, tendo em vista o atraso no repasse dos recursos financeiros.

Conclui-se, pois, que não há quaisquer elementos nos autos que elidam a possibilidade de se promover o aditamento requerido.

Finalmente, urge salientar que a minuta do termo de aditamento em análise atende, em linhas gerais, aos ditames legais e, em tese, a mesma pode ser aprovada e submetida a visto e assinatura.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Núcleo de Apoio Administrativo entende que não existe qualquer empecilho legal a que se formule o aditamento através do instrumento carreado ao presente expediente, encontrando-se em termos legais e pronto para visto e assinatura e posterior publicação.

É o parecer, submetido à superior apreciação.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2009.

Fernanda E. Calvet

Fernanda Elisa Calvet

Gestora Ambiental

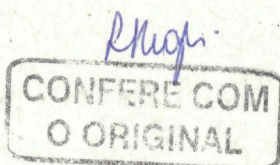
Masp 1178812-2

Núcleo de Apoio Administrativo

De acordo, 30/09/09.

Miguel A. Marafiga Rivero
MIGUEL ATÍLIO MARAFIGA RIVERO
MASP 1121496-2,

Assessor Jurídico da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.



EM BRAN



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência de Contabilidade e Finanças



MEMO Nº. 320/2009/DICON



Belo Horizonte, 29 de setembro de 2009.

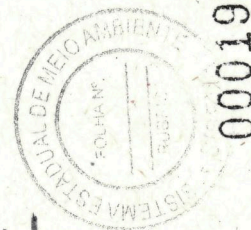


TÂNIA DUARTE RIBEIRO
COORDENADORA DO NÚCLEO JURÍDICO - SISEMA

Prezada Senhora,

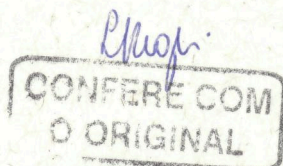
Favor emitir parecer jurídico para o 1º Termo aditivo ao Convênio 1371010401308 entre a SEMAD E O INSTITUTO WALDEN

Minuta do Convênio foi encaminhado pelo "Talk".



Atenciosamente,


Fausto Henrique Bahia
Diretoria de Convênios



Distribuído para o(a)
Dr. (A) *Manoel*
BH, 29 de 09 de 09

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA DE COORDENAÇÃO TÉCNICA



PARECER TÉCNICO SUCT/ SEMAD Nº 037/2009

Ref.: Análise do pedido de aditamento do Convênio nº 1371010401308, celebrado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD e o Instituto Walden.

Senhora Superintendente de Coordenação Técnica,

Foi nos enviado o ofício 16/09 pelo Instituto Walden, solicitando aditamento do convênio nº 1371010401308.

As ações previstas neste convênio relacionam-se ao projeto Valorização da Araucária na região da APA da Serra da Mantiqueira.

A dilatação do prazo do convênio se faz necessária em função da ocorrência de atrasos nos repasses financeiros. Ressalta-se que as ações estão interrompidas pelo mesmo motivo que evidenciam a necessidade de aditamento para conclusão integral do objeto do referido convênio.

Diante do exposto somos favoráveis ao aditamento do Convênio nº 1371010401308, cujo prazo de vigência se estenderá até 31/03/2010.

É o parecer.

Sub censura.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2009.

Leonardo Vieira de Faria

Dpzon/Suct/Sernad

De acordo
Simone Ribeiro
Superintendente de Coordenação Técnica
M-SP-1020934-4

CONFERE COM
O ORIGINAL

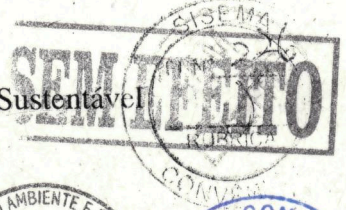


EM BRANCO



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado do Meio Ambiente
Núcleo de Apoio Administrativo



NOTA JURÍDICA: 338/2009

PROCEDÊNCIA: Diretoria de Convênios

INTERESSADO(A): INSTITUTO WALDEN

DATA: 29 de setembro de 2009.

EMENTA: CONVÊNIO Nº 1371010401308 CELEBRADO ENTRE A SEMAD E O INSTITUTO WALDEN- 1º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE - DECRETO ESTADUAL Nº 43.635/2003 - APROVAÇÃO.

NOTA JURÍDICA

000197

RELATÓRIO

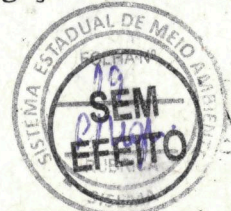
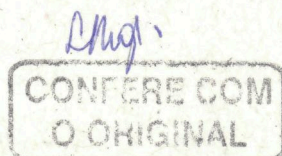
O presente expediente foi encaminhado a este Núcleo de Apoio Administrativo pela Diretoria de Convênios, para análise e emissão de parecer jurídico em torno do **Termo Aditivo nº 01/2009**, atinente ao **Convênio nº 1371010401308**, celebrado entre a SEMAD e o Instituto Walden a fim de promover a valorização e a preservação das Matas de Araucária da região da APA da Serra da Mantiqueira. O objeto deste Primeiro Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência até o dia 31/03/2010.

O processo vem instruído de ofício da Responsável Técnica do Instituto Walden, datado de 15 de setembro de 2009, solicitando a prorrogação do presente Convênio até março de 2010 para o efetivo cumprimento do objeto (fls. 221) e Parecer Técnico da SUCT/SEMAD favorável ao aditamento do Convênio, tendo em vista atrasos nos repasses financeiros (fls. 223).

CONSIDERAÇÕES

Em primeiro plano, urge asseverar que os convênios devem ser pactuados com vigência por prazo determinado, sendo permitida a prorrogação desde que respeitadas as hipóteses legais.

Todavia, independente do prazo estipulado, pode qualquer dos partícipes, em decorrência de sua vontade, e a qualquer momento, denunciar o convênio, uma vez que não estão unidos por cláusulas contratuais. Devem, portanto, respeito às obrigações assumidas do Termo.



EM BRANCH



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Núcleo de Apoio Administrativo



No caso em tela, consoante justificativa do setor técnico competente (fs. 223), o presente aditamento torna-se necessário, tendo em vista o atraso no repasse dos recursos financeiros.

Conclui-se, pois, que não há quaisquer elementos nos autos que elidam a possibilidade de se promover o aditamento requerido.

Finalmente, urge salientar que a minuta do termo de aditamento em análise atende, em linhas gerais, aos ditames legais e, em tese, a mesma pode ser aprovada e submetida a visto e assinatura.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Núcleo de Apoio Administrativo entende que não existe qualquer empecilho legal a que se formule o aditamento através do instrumento carreado ao presente expediente, encontrando-se em termos legais e pronto para visto e assinatura e posterior publicação.

É o parecer, submetido à superior apreciação.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2009.

Fernanda E. Calvet

Fernanda Elisa Calvet

Gestora Ambiental

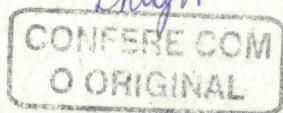
Masp 1178812-2

Núcleo de Apoio Administrativo

De acordo, 30/09/09.

Miguel Atilio Marafiga Rivero
MIGUEL ATÍLIO MARAFIGA RIVERO
MASP 1121496-2,

Assessor Jurídico da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável.



EM BRANC



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO Nº 1371010401308, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA
DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL -
SEMAD E O INSTITUTO WALDEN -
TEMPO, HOMEM E NATUREZA.**



O Estado de Minas Gerais, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, a seguir denominada **SEMAD**, com sede à Rua Espírito Santo, 495 - 3º andar, Centro, nesta Capital, CEP: 30160-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.957.404/0001-78, representada neste ato por seu Superintendente de Planejamento e Modernização Institucional, **Luiz Guilherme de Melo Brandão**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da CI nº M-2. 720.543 - SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 731.602.296-53, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, na Rua dos Otoni, 138 - Aptº 101, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD Nº 625, de 14 de maio de 2007, e o **INSTITUTO WALDEN - TEMPO, HOMEM, E NATUREZA**, associação, sem fins lucrativos, sendo a sede na Rua Citiso nº 34 bairro Rio Comprido, no Rio de Janeiro, CEP 20.261-140 representado pelo seu presidente, **Luiz Felipe de Oliveira Penna**, residente na rua citiso nº 34, Bairro Rio Comprido, na Cidade do Rio de Janeiro CEP 20.261-140, CI 6947OAB RJ e CPF , 007.931.327-20 resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao convênio, sujeitando-se aos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto Estadual nº 43.635, de 20 de outubro de 2003, e demais espécies normativas afeta ao tema, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Quinta do Convênio nº 1371010401308, acima referenciado.

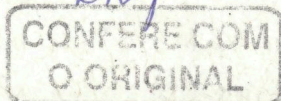
CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

A Cláusula Quinta do referido Convênio passará a vigor sob a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/08/2010.

Parágrafo Primeiro - O presente ajuste poderá ser prorrogado, por solicitação das partes, através de Termo de Aditamento, com a devida justificativa e a concordância até a data fixada para o termino da execução constante do Plano de Trabalho, no limite de 30 (trinta) dias de antecedência.

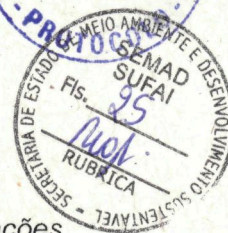


EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



Parágrafo Segundo - As partes, de comum acordo, poderão promover alterações indispensáveis no Programa, reformulando o Plano de Trabalho, em conformidade com o determinado pelas contingências do tempo, adequando o presente Convênio."

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do convênio, desde que não colidam com o presente Termo Aditivo, ficando ratificadas as mesmas por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

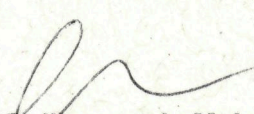
Deverá ser publicado o presente Termo Aditivo, para que lhe seja adquirida validade, bem como eficácia, conforme o disposto pelo art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais questões resultantes de interpretação ou execução deste ajuste, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2010

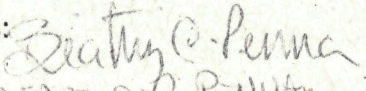

Luiz Guilherme de Melo Brandão

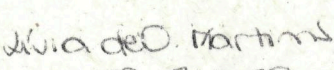
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

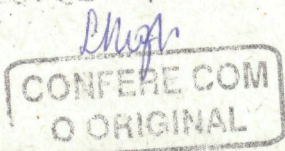

Luiz Felipe de Oliveira Penna

Instituto Walden – Tempo, Homem, e Natureza,

Testemunhas:

1) Nome: 
CPF: 510.446.277-68
End: R-5002A LIMA, 254 AP. 1004
COPACABANA - RD DE JARDIM
RS - CEP 22.081-010

2) Nome: 
CPF: 037.259.716-50
End: M. Assis Crakambion 421/104
BU / MG - 20.150-101



EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PLANO DE TRABALHO

CONCEDENTE

1 - RAZÃO SOCIAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

2 - CNPJ
00.957.404/0001-78

3 - INDICAÇÃO DO GESTOR
Leonardo Vieira de Faria
Livia de Oliveira Martins

3 - MASP
1.066.496-9
1.168.776-1

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

1 - RAZÃO SOCIAL
INSTITUTO WALDEN - TEMPO, HOMEM E NATUREZA

2 - CNPJ
05.426.495/0001-39

3 - ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro)
R. MARIA EUGÊNIA 105, AP 201 - HUMAITÁ

4 - CIDADE
RIO DE JANEIRO

5 - CEP
22.261-080

6 - DDD/TELEFONE
21-2504-3570

7 - FAX
21-2504-3570

8 - CONTA CORRENTE/DV
12184-5

9 - NOME DO BANCO/Nº
ITAÚ

10 - AGÊNCIA
5663

11 - PRAÇA DE PAGAMENTO
RIO DE JANEIRO

12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL
LUIZ FELIPPE DE O. PENNA

13 - CPF
007.931.327-20

14 - CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR
007.931.327-20

15 - CARGO
PRESIDENTE

16 - DATA VENC. MANDATO
DEZ/2009

17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL
RUA CITISO, 34, RIO COMPRIDO, RIO DE JANEIRO

18 - CEP
20261-140

19 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
BEATRIZ DE CARVALHO PENNA

20 - Nº CREA
CRB 0325-85

21 - ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail)
BCPENNA@GMAIL.COM

22 - REGIONAL DO ÓRGÃO
ITAMONTE-MG

23 - REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social)

24 - INDICAÇÃO DO GESTOR
ANA DE CARVALHO RUDGE

25 - CPF
965313711-53

II - OUTRO PARTÍCIPE

1 - TIPO

2 - NOME

3 - CNPJ

4 - ENDEREÇO

5 - BAIRRO

6 - CEP

7 - DIRETORIA REGIONAL

8 - REGIST. CONCEDENTE

9 - BANCO

10 - AGÊNCIA

11 - CONTA

12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL

13 - IDENTIDADE

14 - ÓRGÃO EXPEDIDOR

15 - CPF

16 - CARGO

17 - DATA VENC. MANDATO

III - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - PROGRAMA / TÍTULO DA OBRA
VALORIZAÇÃO DA ARAUCÁRIA NA REGIÃO DA APA DA SERRA DA MANTIQUEIRA

2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei que dispõe sobre a proteção do Bioma Mata Atlântica (11.428/06). Resolução CONAMA 392/07 que dá a definição de vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais. **Lei estadual nº 10.561/91** que dispõe sobre a política florestal no Estado de Minas Gerais. **Deliberação Normativa COPAM nº 55/02** que estabelece normas, diretrizes e critérios para nortear a conservação da Biodiversidade de Minas Gerais. Lei que instituiu a Política Nacional de Meio Ambiente (6939/81), lei de Crimes ambientais (Lei 9605) Código Florestal (lei 4771) entre outras

CONFERE COM
O ORIGINAL

EM BRANCH